PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0015/2022
PREGÃO ELETRONICO N°007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0342/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – DOE-PI E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SE FIRMA O MUNICÍPIO **E A EMPRESA GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI CNPJ:08.329.433/0001-05, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94m sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela ***Secretária de Administração* PORTARIA 002 CPF 953.156.673-91.**

CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob onº08.329.433/0001-05, com sede na rua BARAO DE TEFFE CONJ 505 A. V13, nº 160, na cidade de JUNDIAI CEP: 13.208-760, representada neste ato por KELI ALESSANDRA BANDETINI, RG 26585319 SSP/SP, CPF 252.001.028-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Pregão Eletrônico nº 07/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e **Decreto Municipal nº 050/2020 de 22/06/2020**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, DIÁRIO OFICIAL DO

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820 Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820 Dados: 2022.03.08 14:22:22 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ – DOE-PI E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, que ficara disponível para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços do objeto contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 07/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços/ fornecimento do(s) item(ns) objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do **fiscal de acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços, de acordo com a necessidade do município.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 07/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2022.03.08 14:22:55 -03'00'

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por um período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2022, através do **FPM. ICMS. ISS. FMAS. FMS. FME. FUS E OUTROS RECURSOS. Elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	40,00	R$ 668,000000	R$ 26.720,00

Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUI - DOE - PI	40,00	R$ 188,000000	R$ 7.520,00

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2022.03.08

69
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	40,00	R$ 225,000000	R$ 9.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens *adquiridos* por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado, através do **fiscal de**

Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUI - DOE - PI	40,00	R$ 225,000000	R$ 9.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do *contrato* reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado, através do **fiscal de**

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820 Dados: 2022.03.08 14:23:27 -03'00'

acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820 Dados: 2022.03.08 14:23:41 -03'00'

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL DOS ALVES(PI) 08 de março de 2022

Secretária de Administração

PORTARIA 002 CPF 953.156.673-91

CONTRATANTE

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820 Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820 Dados: 2022.03.08 14:23:55 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI

RG 26585319 SSP/SP, CPF 252.001.028-20.

CONTRATADO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

73

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: KELI ALESSANDRA BANDETINI, RG 26585319 SSP/SP, CPF 252.001.028-20.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – DOE-PI E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, que ficara disponível para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº 007/2022**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a prestação do servo objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves, 08 de fevereiro de 2022

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2022.03.08 14:24:18 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI

RG 26585319 SSP/SP, CPF 252.001.028-20.

CONTRATADO

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2022
REF: PE Nº 07/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: KELI ALESSANDRA BANDETINI, RG 26585319 SSP/SP, CPF 252.001.028-20.

OBJETO: Contratação de empresa para a *prestação de Serviço de* Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – DOE-PI E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, que ficara disponível para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves.

FONTE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2022, através do **FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, FUS E OUTROS RECURSOS.**

DO VALOR: R$43.240 (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: **339039 –outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas**
PRAZO : O contrato terá vigência por 12 meses –para prestação de serviços podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cocal dos Alves, 08 de março de 2022 – Secretaria de Administração.

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2022.03.08 14:24:37 -03'00'